

pensão refere-se ao Art. 2º inciso I da Lei 10.887/04, c/c o § 8º do Art. 40 da CRFB/88, em virtude de Determinação do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, a contar de 06/10/2018, conforme proc. **310/001452/2018**.

**Despachos do Presidente**

PROCESSO Nº 310/000480/2019- Nº 310/000493/2019- **INDEFERIDO**.

**CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 004/CGM/2019**

ATUALIZA E REGULAMENTA A ATUAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO SETORIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DOS FUNDOS ESPECIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE OS TERMOS DE REQUISITOS MÍNIMOS – TRMs PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SUBMETIDOS À ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CGM, COM VISTAS AO ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL – CPFGE E CRIA A REDE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, combinadas com o Decreto nº 12.526, de 03 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o fortalecimento do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acerca do sistema de controle interno, e o art. 74 do mesmo Diploma concernente às suas finalidades;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 59 e Capítulo IX da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se referem à fiscalização exercida pelo sistema de controle interno em auxílio ao Poder Legislativo, à transparência, ao controle e à fiscalização dos recursos manejados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 12.526/2017, os quais dispõem sobre a estrutura do sistema de controle interno e a competência dos órgãos setoriais para indicar os responsáveis pelo controle interno, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3305 de 19 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município e do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de *accountability* e *compliance*, princípios estes correlatos a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de Termos de Requisitos Mínimos – TRMs, que especificam as exigências mínimas que devem ser observadas previamente pelo gestor, de forma a orientar a instrução dos processos administrativos submetidos à análise desta Controladoria;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento de análises mais criteriosas pela Controladoria Geral do Município - CGM, no âmbito do Programa Previne, o qual abarca ações preventivas e detectivas quanto ao controle de conformidade, orçamentário, de riscos, entre outros, com a finalidade de ampliar a abrangência e fortalecer o sistema de controle interno do Município de Niterói.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais, no âmbito da Administração Pública Municipal, designados pelos seus titulares, informados no Anexo I desta Portaria, deverão atuar de acordo com as orientações técnicas e sob a coordenação e supervisão do órgão central do controle interno – CGM, estabelecendo uma rede municipal de controle interno.

§1º A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá designar substituto em casos de afastamentos ou suspeições, impedimentos legais ou ausências temporárias, bem como nos casos de vacância do cargo.

§2º Qualquer substituição de nome de responsável pelo controle interno setorial deverá ser imediatamente publicada na Imprensa Oficial do Município e comunicada ao órgão central de controle interno.

Art. 2º Os responsáveis pelo controle interno setorial deverão estar subordinados diretamente ao titular do órgão ou entidade e vinculados tecnicamente ao órgão central de controle interno para assuntos correlatos ao controle da gestão financeira, orçamentária, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência.

§1º A permanência no cargo de titular da unidade de controle interno setorial deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§2º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, no mesmo órgão ou entidade, após o interstício de três anos.

Art. 3º Caberá ao responsável pelo controle interno setorial:

I - observar as orientações técnicas estabelecidas pela CGM, órgão central do controle interno;

II - verificar o cumprimento da legislação aplicável ao objeto, preliminarmente ao seu encaminhamento para análise pelo órgão central de controle interno, com manifestação expressa obrigatória nos processos instruídos com TRMs;

III - verificar o cumprimento de instruções normativas expedidas pela CGM e demais legislações aplicáveis;

IV - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito do órgão ou entidade a que esteja subordinado, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pela CGM e demais legislações aplicáveis;

V - acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela CGM, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ e demais órgãos de fiscalização;

VI - cuidar para que as Prestações de Contas estejam respaldadas por documentos fidedignos;

VII - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;

VIII - dar suporte informativo sobre atividades, dados e metas do planejamento estratégico do órgão ou da entidade;

IX - comparecer ou designar substituto às reuniões a serem realizadas periodicamente pelo órgão central para orientações quanto à atuação conjunta dos órgãos e entidades e aperfeiçoamento do SCI;

X - dar ciência à CGM dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

XI - informar ao gestor ao qual está vinculado administrativamente, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas pelo controle interno setorial, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

XII - cuidar para que os sistemas de gestão integrada do Município e dos órgãos de controle sejam mantidos com a inclusão de dados de forma adequada.

1º Em caso de necessidade de prorrogação de contratos ou convênios, os órgãos ou entidades requisitantes deverão encaminhar os processos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à CGM para avaliação, de forma a possibilitar uma análise mais criteriosa, com cumprimento de todas as etapas internas do Programa Previne.

§2º Os TRMs serão disponibilizados no endereço eletrônico do Município de Niterói (<http://www.niteroi.rj.gov.br/>), assim como suas posteriores alterações.

Art. 4º Os TRMs deverão observar, entre outras, as exigências de:

I - instrução do processo administrativo com a documentação exigida nos TRMs;

II - assinatura do ordenador de despesas;

III - manifestação expressa do responsável pelo controle interno setorial;

IV - despacho promovido pelo controle interno setorial, indicando o motivo pelo qual o processo deve ser encaminhado para análise da CGM, observando as hipóteses previstas no art. 2º do Decreto 11.573/2014 e demais hipóteses legais.

§1º O desatendimento das exigências dispostas no art. 4º desta Portaria, no âmbito do Decreto 11.573/2014, importa na recusa do recebimento do processo pela CGM.

Art. 5º A CGM promoverá a capacitação dos servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o correto cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário referentes aos responsáveis pelo controle interno setorial em todos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio de 2019.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO SETORIAL**

Órgão	Representante	Matrícula
Secretaria Municipal Executiva - SEXEC	Guilherme da Costa Freitas	2439
Secretaria Municipal de Administração	Walter José Monnerat dos Reis	1243437-0
	Cristiane Azevedo Jardim Novaes	1222696-7
	Bruno Ferreira Teixeira	1226153-5
	Wilson Pereira de Andrade	1226.740-9
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG	Isabella Faria Rimoli da Silva	241.129-3
Secretaria Municipal de Fazenda - SMF	Vitor Ferreira Figueira	243199-0
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF	Heloísa Helena Ferreira Martins	1243380-0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN	Rafael Mathias Saramago	236169-9
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP	Rachel Carmoniz de Macena	124.387-20
Secretaria Municipal de Educação	Celia Regina Santos Cavalcante	227.049-4
Secretaria Municipal de Ciência & Tecnologia e Inovação	Fernando Cezar Barcelos de Oliveira	12433520
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rec. Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS	Rafael R. de O. Figueiredo	239575-0
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Veronilda Maria da Silva Trindade	237.178-9
Secretaria Municipal de Participação Social - SEMPAS	Pedro Paulo de Oliveira	12432060
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER	Leandro Alves Cecchetti	124.307-70
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMO	Leonardo Fischer Reis	12403403
Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade - SMU	Sylvio Maia Botelho	234682-3
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL	Luiz Fernando Codeço Coelho de Almeida	231574-1
Secretaria de Defesa do Consumidor	Renata da Costa Vieira de Gusmão	1.242.135-3
Secretaria Municipal Defesa Civil e Geotecnia - SMDCG	Sergio Fernando Vaz Soares	222566-2
SMID - Secretaria Municipal dos Idosos	Barbara Kenya Cotrim	1242195-7
Secretaria Municipal de Governo - SEMUG	Erica dos Santos Guimarães	12440920
	Alexandre Afonso Sampaio	12440990
Procuradoria Geral do Município - PGM	Tayse Rapallo Musco Lobatto de Faria	241088-3
NITPREV - Niterói Previdência	Susana Rodrigues Pessoa	640570
FME - Fundação Municipal de Educação	Celia Regina Santos Cavalcante	227.049-4
NELTUR - Empresa de Lazer e Turismo	Lucia Cecília da Silva Liberalino	311
NitTrans - Niterói Trânsito e Transporte	Tiago Noronha Leite Garcia	150.099
CLIN - Companhia de Limpeza Urbana	Bruno José de Oliveira	66303
FAN - Fundação de Artes de Niterói	Ivan Macedo Viana	11/7234.897-7
EMUSA - Empresa Mun. Moradia, Urbanização e Saneamento	Silvio César de Britto Rodrigues	2076
Fundo Municipal de Saúde	Telma Regina Lemos Ferreira	437.111-8

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**

**Atos do Presidente  
CANCELAMENTOS**

Ficam **CANCELADOS** os **PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** Lei nº. 13.303/2016 de nºs. 001 - Processo nº. 5103406/2018, 002 - Processo nº. 5103858/2018, 003 - Processo nº. 5103859/2018, 004 - Processo nº. 5103592/2018, 005 - Processo nº. 5102012/2018, 007 - Processo nº. 2012125/2017, 008 - Processo nº. 5103377/2018, 009 - Processo nº. 5103048/2018, 010 - Processo nº. 5103238/2018, 011 - Processo nº. 4800273/2018, 012 - Processo nº. 4800292/2017, 013 - Processo nº. 5102356/2018 e 014 - Processo nº. 5102759/2018. CPL/EMUSA. EMUSA, 15 de abril de 2019. Presidente da CPL da EMUSA.